



TC 037.462/2021-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Nacional de Segurança Pública

Responsáveis: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP (CNPJ: 46.523.197/0001-44) e Jorge Abissamra (CPF: 027.491.428-06)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, em desfavor de Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP e Jorge Abissamra, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio de registro Siafi 579112 (peça 9), firmado entre o Fundo Nacional de Segurança Pública e aquele município, e que tinha por objeto “cooperação dos partícipes na capacitação adequada da Guarda Municipal, para que esta esteja apta a enfrentar e propor atividades de prevenção à violência e à criminalidade, sendo também necessária à aquisição de alguns equipamentos que auxiliem seus profissionais nas atividades do dia-a-dia e implementação de políticas públicas articuladas (saúde, educação, assistência social, segurança, entre outras), visando à inclusão social e redução da vulnerabilidade criminal de crianças, adolescentes, bem como toda a comunidade, no âmbito do Programa de Segurança Pública para o Brasil, de acordo com o Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP/MJ”.

HISTÓRICO

2. Em 2/3/2021, com fundamento na IN/TCU 71/2012, alterada pela IN/TCU 76/2016 e DN/TCU 155/2016, o dirigente da instituição Secretaria Nacional de Segurança Pública autorizou a instauração da tomada de contas especial (peça 1). O processo foi registrado no sistema e-TCE com o número 443/2021.

3. O Convênio de registro Siafi 579112 foi firmado no valor de R\$ 131.984,00, sendo R\$ 105.587,20 à conta do concedente e R\$ 26.396,80 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de **27/12/2006 a 28/3/2009**, com prazo para apresentação da prestação de contas em 27/5/2009. Os repasses efetivos da União totalizaram R\$ 105.587,20 (peça 10).

4. A prestação de contas e complementações enviadas foram analisadas por meio dos documentos constantes nas peças 39 e 41.

5. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme consignado na matriz de responsabilização elaborada pelo tomador de contas, foi a constatação da seguinte irregularidade:

Apresentação de prestação de contas precária e insuficiente, o que prejudicou o julgamento acerca da boa e da regular aplicação dos recursos repassados pela União.

6. Os responsáveis arrolados na fase interna foram devidamente comunicados e, diante da ausência de justificativas suficientes para elidir a irregularidade e da não devolução dos recursos, instaurou-se a tomada de contas especial.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

7. No relatório (peça 93), o tomador de contas concluiu que o prejuízo importaria no valor original de R\$ 91.713,20, imputando-se a responsabilidade a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, na condição de contratado e Jorge Abissamra, na condição de gestor dos recursos.

8. Em 16/8/2021, a Controladoria-Geral da União emitiu o relatório de auditoria (peça 96), em concordância com o relatório do tomador de contas. O certificado de auditoria e o parecer do dirigente do órgão de controle interno concluíram pela irregularidade das presentes contas (peças 97 e 98).

9. Em 25/8/2021, o ministro responsável pela área atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas no relatório e certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno, manifestando-se pela irregularidade das contas, e determinou o encaminhamento do processo ao Tribunal de Contas da União (peça 99).

ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS DE PROCEDIBILIDADE DA IN/TCU 71/2012
Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

10. Verifica-se que **houve** o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação **de um dos responsáveis** pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 24/7/2009 (data de apresentação da prestação de contas), e os responsáveis foram notificados sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente conforme abaixo:

10.1. Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos – SP:

- Ofício à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, solicitando complementação de informações em 29/01/2014 (peça 40);
- Ofício à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, solicitando complementação de informações em 09/03/2016 (peça 42);
- Ofício 197/2017, comunicando à Secretaria da Fazenda de Ferraz de Vasconcelos/SP sobre inscrição em cadastro de inadimplentes, de 30/09/2017 e recebido em 11/10/2017 (peças 46/47);
- Notificação de débito por meio do ofício acostado à peça 64, recebido em 3/7/2020, conforme AR (peça 66).

10.2. Jorge Abissamra, por meio do ofício acostado à peça 68, recebido em 3/7/2020, conforme AR (peça 70).

Valor de Constituição da TCE

11. Verifica-se, ainda, que o valor atualizado do débito apurado (sem juros) em 1/1/2017 é de R\$ 168.229,80, portanto superior ao limite mínimo de R\$ 100.000,00, na forma estabelecida conforme os arts. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016.

OUTROS PROCESSOS/DÉBITOS NOS SISTEMAS DO TCU COM OS MESMOS RESPONSÁVEIS

12. Informa-se que foram encontrados processos no Tribunal com os mesmos responsáveis:

Responsável	Processo
Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos - SP	029.675/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2787/2006, firmado com o/a MINISTERIO DA SAUDE, Siafi/Siconv 586716, função SAUDE, que teve como objeto CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAÚDE (nº da TCE no sistema: 4657/2019)"]


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	029.421/2020-9 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo(a) MINISTÉRIO DO TURISMO em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR.NR.0242501-62, firmado com o/a MINISTERIO DO TURISMO, Siafi/Siconv 614154, função COMERCIO E SERVICOS, que teve como objeto Reforma da parte inferior do Castelo Vivenda Zenker e AQUISICAO de equipamento para implantação do Restaurante Escola (nº da TCE no sistema: 36/2020)"]
Jorge Abissamra	047.725/2020-6 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 03134/2012, firmado com o/a Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, função EDUCACAO, que teve como objeto Executar todas as atividades inerentes à construção de 2(duas) unidade(s) de educação infantil, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE: 11323 - Escola Infantil, Tipo B, 110v - EMEF Vila Jamil, situada na Avenida Luiz Antônio de Paiva (R\$1.4545.134,96) 11321 - Escola Infantil, Tipo B, 110v - Parque Atlântida, situada na Avenida Imperial (R\$1.454.150,87). (nº da TCE no sistema: 1947/2020)"] 012.777/2021-8 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Caixa Econômica Federal (mandatária no(a) Secretaria Executiva do Ministério das Cidades (Extinta)) em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de repasse CR.NR.0222672-18, firmado com o/a MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, Siafi/Siconv 621872, função SANEAMENTO, que teve como objeto MORAR BEM II REMOCAO DE 230 FAMILIAS E INTERVENCAO EM 8 CORREGOS SENDO 4 NA DIVISA COM SAO PAULO (nº da TCE no sistema: 2438/2019)"] 029.196/2019-1 [TCE, aberto, "Instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa - em razão da não consecução dos objetivos pactuados do Contrato de Repasse nº267.048-96/2008, celebrado entre o Ministério do Turismo e o Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, com interveniência da CAIXA, tendo por objeto "Construção de Centro de Convenções no Município de Ferraz de Vasconcelos/SP". (Processo 00190.000566/2018-89)"] 015.608/2021-2 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Termo de compromisso 2274/2011, firmado com o/a FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO, função EDUCACAO, que teve como objeto Construção de 03 (três) Quadras Poliesportivas Escolares Cobertas (nº da TCE no sistema: 187/2021)"] 028.697/2022-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-10497-29/2021-2C, referente ao TC 029.196/2019-1"] 028.700/2022-8 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-10497-29/2021-2C, referente ao TC 029.196/2019-1"] 029.173/2019-1 [TCE, encerrado, "Instaurado pela Caixa Econômica Federal em razão da prestação de contas do Contrato de Repasse nº0266.708-60/2008, celebrado com o Município de Ferraz de Vasconcelos/SP, objeto a "reforma da Praça dos Trabalhadores, situada em área municipal" (Processo 00190.000574/2018-25)"] 005.194/2015-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Educação contra Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP por Omissão no dever de prestar contas. (Proc. 23034.001110/2014-19; Convênio nº 703537/2010; SIAFI; 664-849)"] 029.675/2020-0 [TCE, aberto, "TCE instaurada pelo(a) FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 2787/2006, firmado com o/a MINISTERIO DA


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	SAUDE, Siafi/Siconv 586716, função SAUDE, que teve como objeto CONSTRUCAO DE UNIDADE DE SAÚDE (nº da TCE no sistema: 4657/2019)"] 020.368/2013-5 [TCE, encerrado, "TCE contra o Sr. Jorge Abissamra, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP, em razão da omissão no dever de prestar contas ref. ao Convênio nº 162/2009 - SENASP/MJ (proc. orig. 08020.001394/2012-39)"] 037.140/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-2258-6/2019-1C , referente ao TC 032.966/2016-4"] 037.139/2019-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-2258-6/2019-1C , referente ao TC 032.966/2016-4"] 036.724/2019-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8784-34/2017-1C , referente ao TC 011.591/2015-3"] 036.722/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8784-34/2017-1C , referente ao TC 011.591/2015-3"] 027.812/2018-9 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8522-32/2017-1C , referente ao TC 008.416/2015-0"] 027.813/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8522-32/2017-1C , referente ao TC 008.416/2015-0"] 005.063/2019-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-1518-5/2018-1C , referente ao TC 028.924/2016-9"] 005.062/2019-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-1518-5/2018-1C , referente ao TC 028.924/2016-9"] 045.629/2020-0 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-8654-28/2020-2C , referente ao TC 027.668/2017-7"] 045.628/2020-3 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-8654-28/2020-2C , referente ao TC 027.668/2017-7"] 029.050/2019-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-6835-29/2017-1C , referente ao TC 010.422/2016-1"] 021.194/2018-1 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de multa originária do(s) AC(s) AC-5880-33/2016-1C , referente ao TC 005.194/2015-6"] 021.193/2018-5 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito originária do(s) AC(s) AC-5880-33/2016-1C , referente ao TC 005.194/2015-6"] 001.366/2015-7 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-7.461-43/2014-1C , referente ao TC 020.368/2013-5"] 026.997/2014-2 [CBEX, encerrado, "Cobrança Executiva de débito/multa originária do(s) AC(s) AC-4427-29/2014-1C , referente ao TC 002.305/2014-3"] 008.416/2015-0 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP por impugnação total de despesas. (Proc 72031.001273/2014-29, Convênio 0616/2009)"] 028.924/2016-9 [TCE, encerrado, "Processo de Tomada de Contas Especial instaurado pelo FNS/MS, em razão da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 2379/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP. Responsável: Jorge Abissamra e Acir Fillo dos Santos. "] 011.591/2015-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo FNS contra a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP por irregularidades na aplicação de recursos do SUS. (Proc.: 25000.171633/2014-36)"] 032.966/2016-4 [TCE, encerrado, "TCE instaurada pelo FNS/Ministério da Saúde, em razão da não comprovação de despesas realizadas com os recursos do SUS repassados ao Município de Ferraz de Vasconcelos/SP. Proc. orig. 25000.090925/2016-31"] 027.668/2017-7 [TCE, encerrado, "omissão no dever de prestar contas do Convênio 1731/2009 (Siconv 722933), celebrado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura de
--	--



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex)
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus)
Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

	Ferraz de Vasconcelos / SP, tendo por objeto a "Aquisição de equipamento e material permanente para o Centro de Controle de Zoonoses□"] 002.305/2014-3 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional - MI contra a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos/SP por não encaminhamento de documentação exigida para a prestação de contas. (Proc 59000.001250/2010-90, Convênio 1128/2008, SIAFI 652395)"] 010.422/2016-1 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça em decorrência da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 200/2009, celebrado entre a PM de Ferraz de Vasconcelos/SP e a Senasp. Proc. orig. nº 08020.003567/2015-04. "] 001.190/2015-6 [TCE, encerrado, "Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra o Município de Ferraz Vasconcelos/SP por impugnação total de despesas. (Proc 72031.008759/2013-15, Convênio 706250/2009)"]
--	---

13. Informa-se que foi encontrado débito imputável aos responsáveis em outras TCEs registradas no sistema e-TCE:

Responsável	TCE
Jorge Abissamra	2655/2022 (R\$ 577.500,00) - Aguardando manifestação do controle interno

14. A tomada de contas especial está, assim, devidamente constituída e em condição de ser instruída.

EXAME TÉCNICO

Avaliação da Ocorrência de Prescrição

15. Em relação à prescrição, o Supremo Tribunal Federal - STF, no Recurso Extraordinário - RE 636.886, fixou a tese, com repercussão geral reconhecida, de que "é prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas" (Tema 899). Posteriormente, o próprio TCU regulamentou o assunto por meio da Resolução TCU 344, de 11/10/2022, publicada em 21/10/2022, à luz do disposto na Lei 9.873/1999, estabelecendo que "prescrevem em cinco anos as pretensões punitiva e de ressarcimento" nos processos de controle externo, conforme o art. 2º, da referida norma.

16. Quanto ao termo inicial da contagem do prazo prescricional, o art. 4º prevê o seguinte:

Art. 4º O prazo de prescrição será contado:

- I - da data em que as contas deveriam ter sido prestadas, no caso de omissão de prestação de contas;
- II - da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial;
- III - do recebimento da denúncia ou da representação pelo Tribunal ou pelos órgãos de controle interno, quanto às apurações decorrentes de processos dessa natureza;
- IV - da data do conhecimento da irregularidade ou do dano, quando constatados em fiscalização realizada pelo Tribunal, pelos órgãos de controle interno ou pelo próprio órgão ou entidade da Administração Pública onde ocorrer a irregularidade;
- V - do dia em que tiver cessado a permanência ou a continuidade, no caso de irregularidade permanente ou continuada.

17. No que se refere às causas de interrupção da prescrição, o art. 5º dispõe:

Art. 5º A prescrição se interrompe:

- I - pela notificação, oitiva, citação ou audiência do responsável, inclusive por edital;
- II - por qualquer ato inequívoco de apuração do fato;
- III - por qualquer ato inequívoco de tentativa de solução conciliatória;



IV - pela decisão condenatória recorrível.

§ 1º A prescrição pode se interromper mais de uma vez por causas distintas ou por uma mesma causa desde que, por sua natureza, seja repetível no curso do processo.

§ 2º Interrompida a prescrição, começa a correr novo prazo a partir do ato interruptivo.

§ 3º Não interrompem a prescrição o pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos de instrução processual de mero seguimento do curso das apurações.

18. No caso concreto, o termo inicial da contagem do prazo prescricional ocorreu em **24/7/2009 (data em que as contas foram apresentadas)**, conforme inciso II do art. 4º da Resolução 344/2022-TCU.

19. Ademais, verificam-se, nos presentes autos, os seguintes eventos processuais interruptivos da prescrição, ocorridos tanto na fase interna, quanto na fase externa desta TCE:

19.1. fase interna:

a) Parecer MJ/SENASP/CGAPSP 022/2014, emitido em 27/01/2014 (peça 39);

b) Ofício à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, solicitando complementação de informações em 29/01/2014 (peça 40);

c) PARECER 384/2016/GTCONVSENASP/CGFIS/DEAPSEG/SENASP, de 07/03/2016 (peça 41);

d) Ofício à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, solicitando complementação de informações em 09/03/2016 (peça 42);

e) Ofício 197/2017, comunicando à Secretaria da Fazenda de Ferraz de Vasconcelos/SP sobre inscrição em cadastro de inadimplentes, de 30/09/2017 e recebido em 11/10/2017 (peças 46/47);

f) INFORMAÇÃO 1/2020/COPRE/CGCONV-SENASP/DIAD/SENASP, de 16/01/2020, sugerindo instauração de TCE (peça 59);

g) PARECER 8/2020/COAP/CGCONV/DIGES/SEGEN/MJ, de 01/07/2020, indicando responsáveis e valor do débito (peça 62);

h) Notificações dos responsáveis em 03/07/2020 (peças 64/70);

i) PARECER 26/2020/COAP/CGCONV/DIGES/SEGEN, de 14/08/2020, para instauração de processo de TCE (peça 73);

j) Relatório do tomador de contas em 07/06/2021 (peça 93);

k) Relatório de auditoria do Controle Interno em 09/08/2021 (peça 96);

l) Pronunciamento ministerial em 25/08/2021 (peça 99).

19.2. fase externa:

a) Autuação do processo no TCU em 26/08/2021 (peça 100).

20. Ao se analisar o termo inicial da contagem do prazo de prescrição, bem como a sequência de eventos processuais indicados no item anterior, os quais têm o condão de interromper a fluência do prazo prescricional, nos termos do art. 5º da Resolução TCU 344/2022, conclui-se que não houve o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos entre cada evento processual e o seguinte. Portanto, levando-se em consideração o entendimento do STF acima mencionado, bem como a vigente regulamentação do Tribunal, não ocorreu, nos autos, a prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória para o TCU.

Avaliação da Prescrição Intercorrente



21. A RESOLUÇÃO - TCU 344, de 11 de outubro de 2022, estabelece que:

Art. 8º Incide a prescrição intercorrente se o processo ficar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, sem prejuízo da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso.

§ 1º A prescrição intercorrente interrompe-se por qualquer ato que evidencie o andamento regular do processo, excetuando-se pedido e concessão de vista dos autos, emissão de certidões, prestação de informações, juntada de procuração ou subestabelecimento e outros atos que não interfiram de modo relevante no curso das apurações.

§ 2º As causas suspensivas e interruptivas da prescrição principal também suspendem ou interrompem a prescrição intercorrente.

22. Levando-se em consideração a vigente regulamentação do Tribunal, bem como os eventos processuais interruptivos da prescrição nas fases interna e externa, relacionados no item 19.1 e 19.2, acima, conclui-se que não houve o transcurso do prazo de 3 (três) anos entre as providências tomadas pelo instaurador, a partir da primeira análise realizada pelo Concedente (Parecer MJ/SENASP/CGAPSP 022/2014 emitido em 27/01/2014), e consequentemente não ocorreu a prescrição intercorrente.

23. Desta forma, verifica-se que nos presentes autos **não houve a ocorrência da prescrição intercorrente**, bem como também **não ocorreu a prescrição quinquenal da pretensão punitiva e ressarcitória**, nos termos do art. 11 da Resolução 344/2022-TCU.

Avaliação de Viabilidade do Exercício do Contraditório e Ampla Defesa

24. Conforme exposto no item 10 supra, verifica-se que houve o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tenha havido a notificação do responsável Jorge Abissamra pela autoridade administrativa federal competente (art. 6º, inciso II, c/c art. 19 da IN/TCU 71/2012, modificada pela IN/TCU 76/2016), uma vez que o fato gerador da irregularidade sancionada ocorreu em 24/07/2009, e o responsável foi notificado sobre a irregularidade pela autoridade administrativa competente em 03/07/2020, conforme AR de peça 70.

25. Desta forma, entende-se deva o processo seguir somente quanto à responsável Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, uma vez que quanto a essa não teria ocorrido a prescrição, nem tampouco teria sido observado prazo superior a 10 anos entre a ocorrência dos fatos e a notificação do responsável pela autoridade administrativa competente.

26. No entanto, o dever de prestar contas é pessoal do gestor. Assim, a prefeitura não pode ser responsabilizada por ausência de documentação que afete a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, dado que ao gestor é que compete essa demonstração da regularidade. Desse modo, uma vez que houve prejuízo à defesa do gestor, o caminho a seguir é o arquivamento do processo, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular dos autos, nos termos do art. 212 do RI c/c art. 6º, II, da IN 71/2012.

CONCLUSÃO

27. A partir dos elementos constantes nos autos e do exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico”, verifica-se que houve o transcurso de mais de 10 anos entre a ocorrência dos fatos e a notificação do gestor responsável, o que configura prejuízo ao contraditório e a ampla defesa.

28. Uma vez que também não pode a irregularidade ser atribuída à prefeitura de Ferraz de Vasconcelos/SP, já que o dever de prestar contas é pessoal do gestor, entende-se deva ser proposto o arquivamento dos autos, conforme acima mencionado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos à consideração superior, com as



seguintes propostas:

a) arquivar os presentes autos, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 212 do RI c/c art. 6º, inciso II, da IN 71/2012;

b) enviar cópia do Acórdão que vier a ser proferido à Secretaria Nacional de Segurança Pública e ao responsável, para ciência, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

AudTCE, em 13 de fevereiro de 2023.

(Assinado eletronicamente)

MARIO ROBERTO MONNERAT VIANNA

AUFC – Matrícula TCU 3446-0